

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2014 De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

ANO: V Nº: 628

EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 367/2014, de 24 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio(s) visando a transferência de recursos à título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, à AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(s) de Convênio(s) com a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 10.219,20 (dez mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), no curso do exercício financeiro de 2014, acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento), em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, "a", e 26 da L.C. 101/2000, Arts. 6°, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, I, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, bem como os preceitos contidos na Resolução 28/2011 – TCE/PR., em consonância com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolsos.

- **Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.
- **Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos, na forma do art. 70 da CF/88.
- **Art. 4º** Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.
- **Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- **Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:
- 10.00 Secretaria de Assistência Social
- 10.03 Fundo Municipal da Assistência Social
- 08.244.0017.2.085000 Manutenção do Piso de Transição de Média e Alta Complexidade
- 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais
- Código Reduzido 2211
- Art. 7º O repasse dos recursos dar-se-á somente após assinatura do termos convênio, nos limites dos valores mencionados no Art. 1º.
- Parágrafo único. Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2014.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2014.

Ricardo Endrigo **Prefeito**



página 5